

Prefeitura Municipal de Timon

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

João Rodolfo do Rêgo Silva
Vice – Prefeito

Órgão destinado à publicação dos atos Oficiais do Município

Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV
Email: semgov@timon.ma.gov.br

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal

Alberto Carlos da Silva
Assessor Especial Executivo

Agência de Tecn. Ciência e Inovação - ATI
Suporte Técnico



DECRETO Nº 0181, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a suspensão das aulas no âmbito do Município de Timon-MA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso VI, da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c artigo 23, inciso II, da CF/88, a Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020 e a Lei Municipal nº 2.197, de 17.03.2020, e

CONSIDERANDO a Declaração de Calamidade em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde – OMS, em 30 de Janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo nº 0511, de 18 de maio de 2020, o Decreto Estadual nº 35.831 de 20 de maio de 2020 e o Decreto Municipal nº 095, de 20 de março de 2020, que, respectivamente, reconhecem e decretam, no Município de Timon, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrentes da COVID – 19;

CONSIDERANDO que, desde o início da pandemia, a Prefeitura de Timon se mantém firme no propósito de proteger a vida, buscando, com seriedade e responsabilidade, a adoção de medidas pautadas em recomendações dos especialistas da saúde para enfrentamento da COVID-19, respaldadas pelo Comitê Gestor Municipal de Enfrentamento da COVID-19 e, assim, preservar a capacidade de atendimento da rede de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificação do cumprimento das medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) já decretadas no âmbito Municipal, tendo, inclusive a área da educação que reorganizar as atividades escolares como medida de ação preventiva à propagação da Covid-19;

CONSIDERANDO que, embora os dados da COVID-19 venham melhorando no Município de Timon, o cenário da pandemia ainda inspira cautela e atenção, não se podendo, no entendimento dos especialistas da saúde, prescindir, no atual estágio em que estamos do avanço da doença, do isolamento social e de sua regionalização como políticas públicas de enfrentamento da pandemia, comprometidas, acima de tudo, com a proteção à saúde de alunos, professores e demais servidores que atuam nas Unidades de Ensino deste Município;

CONSIDERANDO ser o objetivo do Governo Municipal que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades,

DECRETA:

Art.1º. Continuam suspensas, até 15 de setembro de 2020, as aulas presenciais da rede pública municipal de ensino e o transporte escolar de alunos em todo o Município, em razão da manutenção das medidas preventivas da contaminação do novo coronavírus (Covid-19).

§1º. Também a suspensão das aulas presenciais se estende para as escolas de ensino privada, bem como, as instituições de ensino superior privada no Município.

§2º. Ficam estritamente mantidas as atividades internas administrativas e pedagógicas não presenciais com uso tecnológico, em conformidade com as normas educacionais vigentes, enquanto permanecerem as medidas de isolamento previstas de combate à Covid-19, para o cumprimento da carga horária mínima anual obrigatória, nos termos do inciso I, art. 24 e do inciso II, art. 31, da Lei Federal nº 9.394, de 20.12.1996, referente ao ano letivo de 2020.

Art. 2º. Caberá a Secretaria Municipal de Educação tomar as providências e atos complementares se necessários para o efetivo cumprimento deste Decreto.

Art. 3º. O prazo disposto deste Decreto poderá ser alterado, a partir de nova avaliação, consideradas as orientações de suporte técnico e científico.

Art. 4º. Este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Timon-MA, 28 de Agosto de 2020; 129º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01294/2020-GP

DECRETO Nº 0182, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a suspensão do atendimento e o acesso público nas repartições públicas municipais da Administração Pública Municipal direta e indireta, no âmbito do Município de Timon e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso VI, da Lei Orgânica do Município (LOM), e

CONSIDERANDO que compete ao Estado a preservação do bem-estar da população, bem como das atividades socioeconômicas nas regiões atingidas por eventos adversos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.197, de 17.03.2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de saúde pública decorrente do coronavírus, no Município de Timon;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo nº 0511, de 18 de maio de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no município de Timon por conta da COVID19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 35.831 de 20 de maio de 2020, que Reitera o estado de calamidade pública em todo o Estado do Maranhão, também em razão da pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 095, de 20 de março de 2020, que Declarou Emergência em Saúde Pública em decorrência da Infecção Humana pelo NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO que, desde o início da pandemia, a Prefeitura de Timon se mantém firme no propósito de proteger a vida, buscando, com seriedade e responsabilidade, a adoção de medidas pautadas em recomendações dos especialistas da saúde para enfrentamento da COVID-19, respaldadas pelo Comitê Gestor Municipal de Enfrentamento da COVID-19 e, assim, preservar a capacidade de atendimento da rede de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificação do cumprimento das medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) já decretadas no âmbito Municipal, repercutindo, consequentemente, na curva de contaminação pela covid-19;

CONSIDERANDO ser o objetivo do Governo Municipal que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades,

DECRETA:

Art. 1º. Permanecem suspensos, até **15 de setembro de 2020**, o atendimento presencial e o acesso público aos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal, assegurando o atendimento não presencial pelos canais de comunicação remoto e online de cada órgão.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não abrange o funcionamento dos serviços públicos essenciais à população, tampouco, as repartições públicas cujos serviços públicos já retornaram seu funcionamento.

Art.2º. Na execução dos serviços públicos essenciais e das atividades dos órgãos municipais em funcionamento, devem ser adotadas todas as cautelas para redução da transmissibilidade do coronavírus (COVID-19), com o cumprimento das medidas sanitárias prevista no Decreto nº 0156, de 29 de junho de 2020, bem como, as recomendações dos protocolos de saúde Federal e Estadual.

Art. 3º. O prazo disposto deste Decreto poderá ser alterado, a partir de nova avaliação, consideradas as orientações de suporte técnico e científico.

Art. 4º. Este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Timon-MA, 28 de Agosto de 2020; 129º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01294/2020-GP

DECRETO Nº 0183, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre medidas para realização de eventos "drive-in" no município de Timon-MA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso VI, da Lei Orgânica do Município (LOM), e

CONSIDERANDO que compete ao Estado a preservação do bem-estar da população, bem como das atividades socioeconômicas nas regiões atingidas por eventos adversos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.197, de 17.03.2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de saúde pública decorrente do coronavírus, no Município de Timon;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo nº 0511, de 18 de maio de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no município de Timon por conta da COVID19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 35.831 de 20 de maio de 2020, que Reitera o estado de calamidade pública em todo o Estado do Maranhão, também em razão da pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 095, de 20 de março de 2020, que Declarou Emergência em Saúde Pública em decorrência da Infecção Humana pelo NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO que, desde o início da pandemia, a Prefeitura de Timon se mantém firme no propósito de proteger a vida, buscando, com seriedade e responsabilidade, a adoção de medidas pautadas em recomendações dos especialistas da saúde para enfrentamento da COVID-19, respaldadas pelo Comitê Gestor Municipal de Enfrentamento da COVID-19 e, assim, preservar a capacidade de atendimento da rede de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificação do cumprimento das medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) já decretadas no âmbito Municipal, repercutindo, consequentemente, na curva de contaminação pela covid-19;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de novas medidas sanitárias, de modo a garantir que a liberação gradual das atividades econômicas, desde que tal liberação ocorra sem prejuízo do resguardo da saúde e segurança da população;

CONSIDERANDO ser o objetivo do Governo Municipal que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades,

DECRETA:

Art.1º. Fica autorizada a realização de eventos na modalidade *drive-in*, mediante autorização específica da Prefeitura Municipal de Timon.

Parágrafo único. Considera-se evento *drive-in* os produzidos e realizados a céu aberto, onde o espectador permanece no interior de seu veículo, desde que requerida e respeitada às orientações específicas para a segurança sanitária dos frequentadores e funcionários.

Art. 2º. Os produtores, organizadores e participantes do evento de que trata este Decreto deverão seguir as seguintes determinações:

- I – os eventos poderão ser realizados de segunda a sábado, não podendo ultrapassar às 22h;
- II – as pessoas devem permanecer no interior dos veículos, exceto para utilização de banheiros;
- III – será admitido o número máximo de 04 (quatro) pessoas por veículos;
- IV – deverá ser observada a distância mínima de 1,50m (um e meio metro) entre cada veículo estacionado;
- V – os veículos deverão manter o motor desligado;
- VI – o número de veículos deverá ser compatível com a área destinada ao evento, que deverá ser comprovado por meio de implantação, demarcando veículos, distanciamento e acessos;
- VII – o acesso será permitido unicamente para veículos de passeio, sendo vedado o acesso a motocicletas, motocicletas, patinetes, bicicletas e similares, bem como pedestres;
- VIII – durante a realização do evento será proibido o acionamento de buzina para quaisquer fins, inclusive durante o procedimento de entrada e saída do recinto;
- IX – não será permitida a comercialização e o consumo de bebida alcoólica no evento.

Art. 3º. Ficam autorizados eventos digitais (*lives*) produzidos e realizados em estúdios ou cenários, em ambiente aberto ou fechado, sem a presença de espectadores presenciais, transmitidas através da internet.

Art. 4º. Durante as apresentações, os artistas e apresentadores poderão permanecer sem máscara, caso estas prejudiquem a performance, desde que respeitado o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre si.

Art. 5º. Funcionários, produtores, técnicos e pessoal de bastidores deverão usar máscaras cobrindo boca e nariz, bem como respeitar o distanciamento social e as regras de higienização das mãos e equipamentos.

Art. 6º. Fica proibido o compartilhamento de instrumentos musicais ou equipamentos.

Art. 7º. Os eventos de que trata este Decreto devem respeitar as normas ambientais e municipais quanto à perturbação do trabalho ou do sossego, ou ainda em prejuízo a qualquer direito garantido pela legislação.

Art. 8º. A realização do evento *drive-in* fica condicionada à respectiva autorização expedida pela Secretaria Municipal de Finanças, com a devida fiscalização das Secretarias Municipais de Planejamento, Orçamento e Gestão, de Meio Ambiente, Fundação Municipal de Cultura de Timon e a Vigilância Sanitária Municipal.

§1º. O evento realizado sem prévia autorização expedida conforme previsão do *caput* deste artigo caracterizar-se-á infração ao contido no art. 223 da Lei Complementar Municipal nº 025/2013 e sujeitará o infrator às respectivas sanções.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Finanças adotará as medidas e procedimentos que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 9º. As obrigações instituídas pelo presente Decreto não isentam ou desobrigam qualquer pessoa ou estabelecimento do cumprimento das normas, anteriormente instituídas pelos demais atos normativos no período de pandemia, ainda vigente.

Art. 10. Para fins de responsabilização por eventual descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto e nos demais Decretos do período da pandemia e do Código de Postura do Município, consideram-se corresponsáveis os realizadores do evento e/ou proprietário do estabelecimento.



Art. 11. O não atendimento das medidas preventivas de segurança e higienização caracterizará infração à legislação municipal e sujeitará o responsável pelo evento às sanções cabíveis nos termos da lei e demais atos normativos no período de pandemia, ainda vigentes.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Timon-MA, 28 de Agosto de 2020; 129º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01294/2020-GP

SEMUF

EDITAL DE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO Nº 036/2020
TERMO FINAL DE FISCALIZAÇÃO Nº 057/2020

Faz saber ao **J OLIVEIRA DOS SANTOS E CIA LTDA - ME**, inscrição municipal: **012438**, CNPJ/CPF: **21.062.676/0001-80** endereço **Rua Marcos Batista da Silva (090), 412, Flores, Timon - MA**, que diante da tentativa frustrada de sua notificação pessoal fica o mesmo notificado por edital conforme art.497, inciso III §4º e art.498, inciso III, todos da lei complementar Nº 025 de 17 de dezembro de 2013, e tendo em vista a fiscalização de rotina através da Ordem de Serviço Nº **2380-2268/2020**, em tramitação na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Timon, localizada na Rua Cel. Falcão, 393, Centro, Timon - MA; fica o contribuinte ciente acerca da lavratura do **Termo Final de Fiscalização Nº 57/2020**, datado em 11 de agosto de 2020, que trata do **Cancelamento da Ordem de Serviço de Fiscalização**. Timon (MA), 28 de agosto de 2020.

Geová Celestino da Cruz
Gerente de ISS e Taxas

EDITAL DE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO Nº 037/2020
TERMO FINAL DE FISCALIZAÇÃO Nº 039/2020

Faz saber ao **C M ALVES E CIA LTDA**, inscrição municipal: **0221**, CNPJ/CPF: **20.008.204/0001-86**, endereço **Avenida Getúlio Vargas, 268, Centro, Timon - MA**, que diante da tentativa frustrada de sua notificação pessoal fica o mesmo notificado por edital conforme art.497, inciso III §4º e art.498, inciso III, todos da lei complementar Nº 025 de 17 de dezembro de 2013, e tendo em vista a fiscalização de rotina através da Ordem de Serviço Nº **2410-2295/2020**, em tramitação na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Timon, localizada na Rua Cel. Falcão, 393, Centro, Timon - MA; fica o contribuinte ciente acerca da lavratura do **Termo Final de Fiscalização Nº 39/2020**, datado em 20 de agosto de 2020, que trata do **Cancelamento da Ordem de Serviço de Fiscalização**. Timon (MA), 28 de agosto de 2020.

Geová Celestino da Cruz
Gerente de ISS e Taxas

EDITAL DE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO Nº 038/2020
TERMO FINAL DE FISCALIZAÇÃO Nº 032/2020

Faz saber a **CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA MARINA LTDA**, inscrição municipal: **02.324**, CNPJ/CPF: **63.449.649/0001-04**, endereço **Av. Francisco Carlos Jansen, 01934, Parque Piauí, Timon - MA**, que diante da tentativa frustrada de sua notificação pessoal fica o mesmo notificado por edital conforme art.497, inciso III §4º e art.498, inciso III, todos da lei complementar Nº 025 de 17 de dezembro de 2013, e tendo em vista a fiscalização de rotina através da Ordem de Serviço Nº **2388-2275/2020**, em tramitação

na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Timon, localizada na Rua Cel. Falcão, 393, Centro, Timon - MA; fica o contribuinte ciente acerca da lavratura do **Termo Final de Fiscalização Nº 32/2020**, datado em 14 de agosto de 2020, que trata do **Cancelamento da Ordem de Serviço de Fiscalização**. Timon (MA), 28 de agosto de 2020.

Geová Celestino da Cruz
Gerente de ISS e Taxas

EDITAL DE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO Nº 039/2020
TERMO FINAL DE FISCALIZAÇÃO Nº 033/2020

Faz saber a **D.O.T SILVA** inscrição municipal: **31.932**, CNPJ/CPF: **07.272.373/0001-16**, endereço **Rua Seis, 01260, Conjunto Boa Vista, Timon - MA**, que diante da tentativa frustrada de sua notificação pessoal fica o mesmo notificado por edital conforme art.497, inciso III §4º e art.498, inciso III, todos da lei complementar Nº 025 de 17 de dezembro de 2013, e tendo em vista a fiscalização de rotina através da Ordem de Serviço Nº **2389-2276/2020**, em tramitação na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Timon, localizada na Rua Cel. Falcão, 393, Centro, Timon - MA; fica o contribuinte ciente acerca da lavratura do **Termo Final de Fiscalização Nº 33/2020**, datado em 14 de agosto de 2020, que trata do **Cancelamento da Ordem de Serviço de Fiscalização**. Timon (MA), 28 de agosto de 2020.

Geová Celestino da Cruz
Gerente de ISS e Taxas

EDITAL DE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO Nº 040/2020
TERMO FINAL DE FISCALIZAÇÃO Nº 034/2020

Faz saber a **MARIA BETANIA DE CASTRO PEREIRA** inscrição municipal: **01.944**, CNPJ/CPF: **11.710.604/0001-48**, endereço **Av. Tiúba, 1711, Timon - MA**, que diante da tentativa frustrada de sua notificação pessoal fica o mesmo notificado por edital conforme art.497, inciso III §4º e art.498, inciso III, todos da lei complementar Nº 025 de 17 de dezembro de 2013, e tendo em vista a fiscalização de rotina através da Ordem de Serviço Nº **2423-2307/2020**, em tramitação na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Timon, localizada na Rua Cel. Falcão, 393, Centro, Timon - MA; fica o contribuinte ciente acerca da lavratura do **Termo Final de Fiscalização Nº 34/2020**, datado em 14 de agosto de 2020, que trata do **Cancelamento da Ordem de Serviço de Fiscalização**. Timon (MA), 28 de agosto de 2020.

Geová Celestino da Cruz
Gerente de ISS e Taxas

EDITAL DE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO Nº 041/2020
TERMO FINAL DE FISCALIZAÇÃO Nº 035/2020

Faz saber a **FUNERARIA SANTO ANTONIO LTDA - ME** inscrição municipal: **01.633**, CNPJ/CPF: **12.273.647/0001-76**, endereço **Av. Presidente Medice, 1610, Timon - MA**, que diante da tentativa frustrada de sua notificação pessoal fica o mesmo notificado por edital conforme art.497, inciso III §4º e art.498, inciso III, todos da lei complementar Nº 025 de 17 de dezembro de 2013, e tendo em vista a fiscalização de rotina através da Ordem de Serviço Nº **2424-238/2020**, em tramitação na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Timon, localizada na Rua Cel. Falcão, 393, Centro, Timon - MA; fica o contribuinte ciente acerca da lavratura do **Termo Final de Fiscalização Nº 34/2020**, datado em 14 de agosto de 2020, que trata do **Cancelamento da Ordem de Serviço de Fiscalização**. Timon (MA), 28 de agosto de 2020.

Geová Celestino da Cruz
Gerente de ISS e Taxas

SEMMA

TERMO DE COMPROMISSO DE CONVERSÃO DE MULTAPOR INFRAÇÃO AMBIENTAL EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FIRMAM A PREFEITURA DE TIMON/MA ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE REPRESENTADA PELO SEU SECRETÁRIO SR. JAILSON DE OLIVEIRA SOUSA, CPF Nº 386.530.363-34 E MARCOS CAPISTRANO DE OLIVEIRA NETO, PESSOA FÍSICA, INSCRITA NO

CPF/MF SOB O Nº 055.530.058-76, RESIDENTE E DOMICILIADO NA AVENIDA PAULO RAMOS, Nº 345-B, BAIRRO CENTRO, CEP: 65630-140, NA CIDADE DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO; **VARDIR BEZEERA DE OLIVEIRA**, PESSOA FÍSICA, INSCRITA NO CPF/MF SOB O Nº 818.106.108-00, RESIDENTE E DOMICILIADO NA AVENIDA PAULO RAMOS, Nº 345-B, BAIRRO CENTRO, CEP: 65630-140, NA CIDADE DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO; **FRANCISCO BEZERRA DE OLIVEIRA**, PESSOA FÍSICA, INSCRITA NO CPF/MF SOB O Nº 129.909.813-49, RESIDENTE E DOMICILIADO NA AVENIDA PAULO RAMOS, Nº 345-B, BAIRRO CENTRO, CEP: 65630-140, NA CIDADE DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO E **WALQUIRIA DE OLIVEIRA AMORIM**, PESSOA FÍSICA, INSCRITA NO CPF/MF SOB O Nº 306.406.523-87, RESIDENTE E DOMICILIADA NA AVENIDA PAULO RAMOS, Nº 345-B, BAIRRO CENTRO, CEP: 65630-140, NA CIDADE DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, **TODOS REPRESENTADOS PELO ADVOGADO ANTONIO CAPISTRANO DE OLIVEIRA NETO, OAB/ 15920 - CPF: 037.455.313-02, COM ENDEREÇO PROFISSIONAL NA AVENIDA PAULO RAMOS, Nº 345-B, BAIRRO CENTRO, CEP: 65630-140, NA CIDADE DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO DECORRENTE DA APLICAÇÃO DE MULTA POR INFRAÇÃO AMBIENTAL NO VALOR DE R\$ 161.360,00 (CENTO E SESSENTA E UM MIL DE TREZENTOS E SESENTA REAIS) EM RAZÃO DA SUPRESSÃO VEGETAL DE ÁREAS DESTINADAS À RESERVA LEGAL EM SUAS PROPRIEDADES CONFORME PROCESSOS PREVIAMENTE AUTORIZADOS PELO ÓRGÃO AMBIENTAL MUNICIPAL.**

A PREFEITURA DE TIMON ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **11.735.022/0001 - 16**, com sede na Avenida Presidente Médici nº 1100, bairro Formosa, CEP: 65.636-010, Timon, Estado do Maranhão, neste ato representada pelo Secretário Municipal, o **Sr. JAILSON DE OLIVEIRA SOUSA**, brasileiro, casado, com Cédula de Identidade RG.nº938.095 SSP/PI e CPF nº386.530.363-34, doravante denominada **SEMMA**, e do outro lado, **MARCOS CAPISTRANO DE OLIVEIRA NETO**, pessoa física, inscrita no CPF/MF sob o Nº 055.530.058-76, residente e domiciliado na Avenida Paulo Ramos, Nº 345-B, Bairro Centro, CEP: 65630-140, na cidade de Timon, Estado do Maranhão; **VARDIR BEZEERA DE OLIVEIRA**, pessoa física, inscrita no CPF/MF sob o Nº 818.106.108-00, residente e domiciliado na Avenida Paulo Ramos, Nº 345-B, Bairro Centro, CEP: 65630-140, na cidade de Timon, Estado do Maranhão; **FRANCISCO BEZERRA DE OLIVEIRA**, pessoa física, inscrita no CPF/MF sob O nº 129.909.813-49, residente e domiciliado na Avenida Paulo Ramos, Nº 345-B, Bairro Centro, CEP: 65630-140, na cidade de Timon, Estado do Maranhão e **WALQUIRIA DE OLIVEIRA AMORIM**, pessoa física, inscrita no CPF/MF sob O nº 306.406.523-87, residente e domiciliado na Avenida Paulo Ramos, Nº 345-B, Bairro Centro, CEP: 65630-140, na cidade de Timon, Estado do Maranhão, **TODOS REPRESENTADOS** pelo advogado **ANTONIO CAPISTRANO DE OLIVEIRA NETO - OAB/ 15920 - CPF: 037.455.313-02**, com endereço profissional na Avenida Paulo Ramos, Nº 345-B, Bairro Centro, CEP: 65630-140, na cidade de Timon, Estado do Maranhão, devidamente autorizado mediante mandatos procuratórios para proceder em nome das pessoas físicas supracitadas, a realização de todo e qualquer ato administrativo junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Timon-MA, e:

1) Considerando as disposições constitucionais presentes no Artigo 225 da CRFB/2018 ao deliberar que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" e ainda as disposições do § 3º do mesmo que estabelece que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente

sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a **sanções penais e administrativas**, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;

2) **Considerando as disposições legais presentes Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981**, sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências, estabelecendo a imposição, ao poluidor e ao predador, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, da contribuição pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos. Em seu Artigo 10, referida Lei estabelece que a construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental dependerão de prévio Licenciamento Ambiental;

3) **Considerando as disposições da lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 (Sistema Nacional das Unidades de Conservação Ambiental)** que regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências, estabelecendo que nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerado pelo órgão ambiental competente, com fundamento em estudo de impacto ambiental, o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral;

4) **Considerando**, ainda, que a **Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, em seu art. 9º, XIV, “a”**, enumera como uma das ações administrativas dos municípios, observadas as atribuições dos demais entes federativos previstas naquela Lei Complementar, a promoção do Licenciamento Ambiental das atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade;

5) **Considerando a Resolução CONSEMA Nº 024/2017**, que define as atividades, obras e empreendimentos que causam ou possam causar impacto ambiental local, fixa normas gerais de cooperação federativa nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas em conformidade com o previsto na Lei Complementar nº 140/2011 e dá outras providências;

6) **Considerando LAUDO TÉCNICO Nº03, expedido pela Secretaria de Meio Ambiente do Município de Timon-MA**, o Senhor **FRANCISCO BEZERRA DE OLIVEIRA**, CPF. Nº **129.909.813-49**, proprietário da FAZENDA PRIMAVERA, MATRÍCULA DO IMÓVEL RURAL: 19.710, vistoriada por Fiscais da SEMMA de Timon/MA na data de 03 de agosto de 2020, quando foi comprovada a **SUPRESSÃO VEGETAL EM ÁREA DE RESERVA LEGAL**, fato este que sujeita o proprietário da fazenda supracitada a aplicação da pena de multa no Valor de **R\$ 53.100, (cinquenta e três mil e cem reais)**, tendo como referência o valor de R\$1.000,00 por hectares de área desmatada, conforme as disposições legais presentes nos Artigos 74 e 75 da Lei 9.605/1998 sendo que a área desmatada corresponde a **53,10 hectares**, estando o desmatamento objeto da presente em desconformidade com o Processo de “AUTORIZAÇÃO PARA SUPRESSÃO VEGETAL Nº02/2019” emitida pela Secretaria de Meio Ambiente do Município de Timon/MA;

7) **Considerando LAUDO TÉCNICO Nº04, expedido pela Secretaria de Meio Ambiente do Município de Timon-MA** em que o Senhor **MARCOS CAPISTRANO DE OLIVEIRA NETO**, CPF. Nº **055.530.058-76** proprietário do imóvel rural CCIR: 950.181.698.946-0, vistoriado por Fiscais da SEMMA de Timon/MA na data de 03 de agosto de 2020, quando foi comprovada a **SUPRESSÃO VEGETAL EM ÁREA DESTINADA**

PARA RESERVA LEGAL, fato este que sujeita o proprietário do imóvel rural supracitado a **aplicação da pena de multa no Valor de R\$ 46.210,00 (quarenta e seis mil e duzentos e dez reais)**, sendo que a área desmatada corresponde a **46,21 hectares**, tendo como referência ao valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por hectare de área desmatada, conforme as disposições legais presentes nos Artigos 74 e 75 da Lei 9.605/1998, estando o desmatamento objeto do presente em desconformidade com o Processo de “AUTORIZAÇÃO PARA SUPRESSÃO VEGETAL Nº02/2019” emitida pela Secretaria de Meio Ambiente do Município de Timon/MA;

8) **Considerando LAUDO TÉCNICO Nº05, expedido pela Secretaria de Meio Ambiente do Município de Timon-MA**, fica a Senhora Sra. **WALQUIRIA DE OLIVEIRA AMORIM**, CPF. Nº **306.406.523-87**, proprietária do Imóvel Rural - CCIR: 950.181.699.187-2 - vistoriado por Fiscais da SEMMA de Timon/MA na data de 03 de agosto de 2020, quando foi comprovada a **SUPRESSÃO VEGETAL EM ÁREA DESTINADA PARA RESERVA LEGAL**, fato este que sujeita o proprietário do imóvel rural supracitado a **aplicação da pena de multa no Valor R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, considerando a efetivação do desmatamento de **30,00 (trinta) hectares** de área que seria destinada para Reserva Legal da propriedade rural supracitada, tendo como referência para aplicação de referida multa o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por hectare de área desmatada, conforme as disposições legais presentes nos Artigos 74 e 75 da Lei 9.605/1998, estando em desconformidade com o Processo de “AUTORIZAÇÃO PARA SUPRESSÃO VEGETAL Nº04/2019” emitida pela Secretaria de Meio Ambiente do Município de Timon/MA;

9) **Considerando LAUDO TÉCNICO Nº06, expedido pela Secretaria de Meio Ambiente do Município de Timon-MA**, o Senhor Sr. **VALDIR BEZERRA DE OLIVEIRA**, CPF. Nº **818.106.108-00**, proprietário do Imóvel Rural - CCIR: 950.173.394.521-6 - vistoriado por Fiscais da SEMMA de Timon/MA na data de 03 de agosto de 2020, quando foi comprovada a **SUPRESSÃO VEGETAL EM ÁREA DESTINADA PARA RESERVA LEGAL**, fato este que sujeita o proprietário do imóvel rural supracitado a aplicação da pena de multa no **Valor R\$ 32.050,00 (trinta e dois mil e cinquenta reais)** considerando que a área desmatada foi de **32,05 hectares**, área esta que seria destinada para Reserva Legal da propriedade rural supracitada, tendo como referência para aplicação da multa o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por hectare de área desmatada, conforme as disposições legais presentes nos Artigos 74 e 75 da Lei 9.605/1998, estando a ação do proprietário em desconformidade com o estabelecido no Processo de “AUTORIZAÇÃO PARA SUPRESSÃO VEGETAL Nº05/2019” emitida pela Secretaria de Meio Ambiente do Município de Timon/MA;

Considerando que os compromissários foram devidamente notificados sobre a aplicação da pena de multa referentes à supressão vegetal das áreas destinadas à Reserva Legal em suas propriedades e propuseram a Composição Civil realizada administrativamente junto a Secretaria de Meio Ambiente do Município de Timon-MA, conforme prevê o **Artigo 79-A, da Lei 9.905/1998**, que autoriza os órgãos ambientais integrantes do **SISNAMA**, como é o caso da Secretaria de Meio Ambiente do Município de Timon-MA, responsável pela execução de programas, projetos e pelo controle e fiscalização dos estabelecimentos e das atividades suscetíveis de degradarem a qualidade ambiental, **a celebrar, com força de título executivo extrajudicial, termo de compromisso com pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pela construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores**;

Considerando o **DECRETO Nº 9.179, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017, que altera o Decreto Nº 6.514, de 22 de julho de 2008, que dispõe sobre as infrações e**

sanções administrativas ao meio ambiente e estabelece o processo administrativo para apuração destas infrações, para dispor sobre conversão de multas ambientais em prestação de serviços, tomando por base a Lei de Crimes Ambientais (**Lei Nº 9.605/1998**), que já prevê que as multas simples podem ser **convertidas em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente**;

RESOLVEM

Celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE CONVERSÃO DE MULTA AMBIENTAL EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, com força de Título Executivo Extrajudicial, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto o cumprimento, por parte das pessoas físicas **MARCOS CAPISTRANO DE OLIVEIRA NETO**, pessoa física, inscrita no CPF/MF sob o Nº 055.530.058-76, residente e domiciliado na Avenida Paulo Ramos, Nº 345-B, Bairro Centro, CEP: 65630-140, na cidade de Timon, Estado do Maranhão; **WALQUIRIA DE OLIVEIRA**, pessoa física, inscrita no CPF/MF sob o Nº 818.106.108-00, residente e domiciliado na Avenida Paulo Ramos, Nº 345-B, Bairro Centro, CEP: 65630-140, na cidade de Timon, Estado do Maranhão; **FRANCISCO BEZERRA DE OLIVEIRA**, pessoa física, inscrita no CPF/MF sob O nº 129.909.813-49, residente e domiciliado na Avenida Paulo Ramos, Nº 345-B, Bairro Centro, CEP: 65630-140, na cidade de Timon, Estado do Maranhão e **WALQUIRIA DE OLIVEIRA AMORIM**, pessoa física, inscrita no CPF/MF sob O nº 306.406.523-87, residente e domiciliado na Avenida Paulo Ramos, Nº 345-B, Bairro Centro, CEP: 65630-140, na cidade de Timon, Estado do Maranhão, **TODOS REPRESENTADOS** pelo advogado **ANTONIO CAPISTRANO DE OLIVEIRA NETO - OAB/15920 - CPF: 037.455.313-02**, com endereço profissional na Avenida Paulo Ramos, Nº 345-B, Bairro Centro, CEP: 65630-140, na cidade de Timon, Estado do Maranhão, devidamente autorizado mediante mandato procuratório para proceder em nome das pessoas físicas supracitadas, a realização de todo e qualquer ato administrativo junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Timon-MA, da obrigação legal de pagamento do valor de **R\$ 16.136,00 (dezesseis mil e cento e trinta e seis reais), correspondentes a 10% (dez por cento) de referida multa**, valor este a ser depositado no **Fundo Municipal do Meio Ambiente, CNPJ: 11.735.022/0001-16, Conta Corrente Nº 166-8; Agência Nº 2442; Operação Nº: 006; Banco: Caixa Econômica Federal**, respeitados os critérios previstos no art. 36, da Lei nº 9.985/2000, no Artigo 8º e seguintes da Resolução CONAMA nº 371/2006 e demais atos correlatos;

Os demais valores restantes da referida multa, que equivalem a **90% (noventa por cento)**, saldam **R\$ 118.224,00 (cento e dezoito mil e duzentos e vinte e quatro reais)**, serão aplicados durante o período de três anos consecutivos (**de setembro de 2020 a setembro de 2023**) como prevê o **Artigo II, do § 1º, do Artigo 79-A, da Lei de Crimes Ambientais, na recuperação da área desmatada, conforme planejamento adequado e as descrições presentes no Inciso III, do § 1º, do Artigo 79-A, da Lei de Crimes Ambientais, que contenham a descrição detalhada do plano de reflorestamento, o valor do investimento previsto e o cronograma físico das execução e de implantação das obras e serviços exigidos, com metas trimestrais a serem atingidas**;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste instrumento é de 03 (três) anos, a contar de sua assinatura, devendo coincidir seu termo final com a data do cumprimento das obrigações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUITAÇÃO

a) Após o cumprimento da obrigação estipulada na alínea “a” da CLÁUSULA PRIMEIRA, no **prazo de 10 (dez) dias**, a contar da assinatura do presente Termo de Conversão de Multa em Prestação de Serviços, considerar-se-á cumprida, em caráter total, irrevogável e

irrestrito à obrigação de depositar os recursos nela previstos, cuja comprovação da obrigação será realizada mediante a juntada do competente comprovante de depósito;

b) A obrigação de fazer presente na Alínea “b” da **CLÁUSULA PRIMEIRA**, só restará cumprida ao finalizar o prazo estabelecido em referida alínea, cuja fiscalização se dará periodicamente por fiscais e técnicos da SEMMA de Timon-MA, enquanto durar a vigência do presente Termo.

Parágrafo Único - Não são devidas quaisquer revisões posteriores em relação aos valores originários das multas que deram origem ao presente Termo de Conversão de Multa em Prestação de Serviços em razão de Infração Ambiental que tiveram como base os dispositivos jurídicos presentes nos Artigos 74 e 75 da Lei 9.605/1998.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurado à SEMMA o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas nesse Termo, sem prejuízo das prerrogativas do poder de polícia a ser por ela exercido, em decorrência da aplicação da legislação ambiental federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento integral das obrigações assumidas neste termo de compromisso, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitará os compromissários à execução judicial do estabelecido no presente Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXPEDIÇÃO DAS LICENÇAS DE INSTALAÇÃO E DE OPERAÇÃO

A expedição das licenças referentes ao processo de Licenciamento Ambiental previstas na Política Nacional do Meio Ambiente só será mediante o cumprimento das obrigações previstas do presente Termo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Timon-MA, para dirimir questões decorrentes deste Termo de conversão da Aplicação de Multa em Prestação de Serviços, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE CONVERSÃO DE MULTA POR INFRAÇÃO AMBIENTAL EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** em 03 (três) vias de igual teor, perante duas testemunhas, cuja minuta será publicada no Diário Oficial do Município, conforme preceitua o § 8º, do Artigo 79-A, da Lei 9.605/1998, para que cumpra os devidos efeitos.

Timon-MA, 28 agosto de 2020.

JAILSON OLIVEIRA SOUSA

Portaria 12-2017/GP

Secretário de Meio Ambiente do Município de
Timon/MA

Presidente do Conselho do Meio Ambiente do
Município de Timon-MA

REPRESENTANTE LEGAL

ANTONIO CAPSTRANO DE OLIVEIRA NETO

OAB/ 15.920 - CPF: 037.455.313-02,

AZARIAS OLIVEIRA SANTOS

OAB/PI: 15973

ASSESSOR JURIDICO DA SEMMA – TIMON/MA

TESTEMUNHAS

CPF: _____

CPF: _____



Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE
TIMON:06115307000114
DN: c=BR, st=MA, l=TIMON, o=ICP-
Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ
A3, ou=AR CCN, cn=MUNICIPIO DE
TIMON:06115307000114
Dados: 2020.08.28 20:15:49 -03'00'